



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 145, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, do Deputado Zé Haroldo Cathedral.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, do Deputado Zé Haroldo Cathedral, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5388288874>

ANEXO DO PARECER N° 145, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, do Deputado Zé Haroldo Cathedral.

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 2º

.....

IX – o incentivo à investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e em pessoas idosas.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5388288874>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF250214532184, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Humberto Costa
5. Sen. Daniella Ribeiro
6. Sen. Davi Alcolumbre
7. Sen. Styvenson Valentim